

Jaraguá do Sul, 17 de junho de 2024.

**Esclarecimento 01 e Retificação 01 ao Edital de Concorrência Pública nº 041/2024**

Com base em questionamentos realizados ao presente processo licitatório, informamos a quem possa interessar os seguintes **ESCLARECIMENTO 01 e RETIFICAÇÃO 01** ao Edital:

**ESCLARECIMENTO 01**

**Pergunta 01:** No item 11.5.5 que fala sobre a qualificação técnica, entende-se que no sub-item 11.5.5.3. Comprovação da capacidade técnico-operacional, está sendo solicitado a comprovação da EMPRESA licitante nos quantitativos de 8.000 metros de projeto executivo de rede de água e 1.000 m³ de projeto executivo de reservatório, correto? No caso, o edital permite consórcio. Uma das empresas consorciadas poderá ter o atestado da parte de redes e a outra empresa poderá ter o atestado da parte de reservatório?

**Resposta:** O entendimento da empresa está correto, caso empresas distintas participem em consórcio, os atestados individuais de cada integrante serão considerados como do consórcio.

**Pergunta 02:** No sub-item 11.5.5.12. Comprovação da capacidade técnico-profissional, está especificando a qualificação da EQUIPE, no qual não há um quantitativo mínimo. Apenas que comprove ter executado algum quantitativo de rede e de reservatório, correto?

**Resposta:** O entendimento da empresa está correto, devendo apresentar declaração de disponibilidade do profissional, com Atestado acompanhado de CAT, por serviço de rede e reservatório sem a exigência quantidades mínimas.

**Pergunta 03:** No caso da opção por meio de consórcio, ambas as empresas precisam ter um cadastro na plataforma de licitações online? Ou apenas uma empresa de responsabiliza pelo upload dos documentos de ambas as partes?

**Resposta:** É necessário que somente a empresa líder do consórcio se credencie na plataforma de licitações online, em conformidade com o disposto no art. 15º da Lei Federal nº 14.133/2021:

*Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:*

*I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;*

*II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;*

*(...)*

## RETIFICAÇÃO 01

Em concordância com o disposto no item 3.5 do Projeto Básico:

*3.5. Será admitida a participação de consórcios, pois trata-se de um projeto de engenharia de grande complexidade.*

Informamos a quem possa interessar a seguinte **RETIFICAÇÃO 01** ao Edital:

Em razão da possibilidade de participação de licitantes em consórcio prevista no Projeto Básico, suprime-se o subitem 6.5.9 do edital:

### 6. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

(...)

6.5. Não poderão disputar esta licitação:

(...)

6.5.9. ~~peças jurídicas reunidas em consórcio;~~

*\* Respostas de acordo com o **Despacho 2- Memo 681/2024** da Diretoria Técnica do Samae*

**Enio Evandro Luchtenberg**  
Agente de Contratação  
Portaria Samae JSU nº 387/2024  
Samae de Jaraguá do Sul/SC